

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 620/2023 Projeto de Lei Legislativo nº 040/2023

PARECER

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Netinho, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Geloboll Futebol Clube, e dá outras providências."

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Geloboll que presta serviços sociais na região 3 do nosso Município.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

- "Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:
- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II. Estar em efetivo funcionamento:
- III. Ter algum tipo de atividade no município;
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)"

"Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 620/2023 Projeto de Lei Legislativo nº 040/2023

que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

- I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- III. Revogado;
- IV. Revogado;
- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei."

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa cientifica, promoção da educação e cultura, etc.), que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

No presente caso, o Instituto juntou aos autos o Estatuto da Instituição; a ata da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 620/2023 Projeto de Lei Legislativo nº 040/2023

assembleia de constituição da atual mesa diretora1; a certidão expedida pelo Cartório de

Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo

menos dois anos; a declaração de que a Associação prestará contas no primeiro

semestre de cada ano à Câmara Municipal e o cartão de Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica – CNPJ.

Entretanto, a Associação não juntou toda a documentação necessária para a

regular tramitação da almejada declaração, especificamente a declaração de que a

Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores

ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (arts. 34 e 41 do Estatuto Social) e as

certidões negativas fornecidas pela Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa

Social – Polícia Civil dos membros da diretoria e certidões negativas/positivas com efeitos

negativos de débitos municipais, estaduais e federais.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para

ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta

Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO Assessora Jurídica

¹ Art. 19 do Estatuto (mandato de 4 anos, iniciado em 03/09/2021).